



# Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

CÓPIA

LEI Nº 740

O PRAEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO,  
USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e êle promulga  
a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam revogadas os artigos 208, 209 e 210, da  
Lei nº 704, de 20 de Dezembro de 1.966, bem como a tabela VI, anexa a lei  
nº 716, de 12 de Dezembro de 1.967, dispondo sobre LICENÇA para funciona-  
mento, em horarios especiais e prestação de serviços fóra do horario normal  
de abertura e fechamento.

Artigo 2º - Os estabelecimentos mencionados na alinea "b"  
do artigo 1º da Lei nº 732, de 22 de Agosto de 1.968, ficam sujeitos a hora-  
rios especiais que serão oportunamente regulamentados por lei.

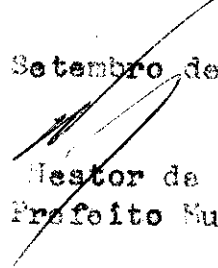
§ Unico - Enquanto a mencionada lei, objeto deste artigo  
não for promulgada, a sua regulamentação será feita pelo executivo munici-  
pal.

Artigo 3º - As licenças especiais, previstas no artigo 1º  
já concedidas, ficam canceladas, á partir desta data.

§ Unico - As licenças que ainda teêm prazo de vigencia,  
terão a devolução, por parte da Prefeitura, da quantia correspondente e pro-  
porcional, ao restante do prazo á vencer-se.

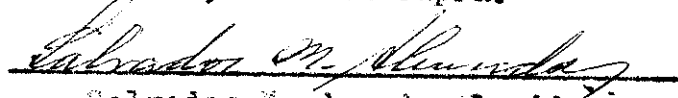
Esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação no local  
do costume da Prefeitura Municipal e será oportunamente divulgada pela Im-  
prensa.

Prefeitura Municipal de Pompéia, em 09 de Setembro de 1.968.

  
Nestor de Barros  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal  
em 09 de Setembro de 1.968.

Publicada por afixação no lugar publico do costume, na data supra.

  
Salvador Mendes de Almeida  
Diretor Administrativo.